



CONTRATO Nº.295/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.295.593/0001-14.

I. CONTRATANTE E CONTRATADA: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio da Fundação de Cultura, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte nº. 490, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.063.821/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.295.593/0001.14, situada à Rua Voluntário da Pátria, nº.2525, Conjunto 81 – Bairro: Alto de Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.402-500, doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, a Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; e representando a CONTRATADA o Sr. Felipe da Silva Costa, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº.35.192.004-3 SSP/SP e do CPF sob o nº. 304.978.748-14, residente e domiciliado à Rua Mangaloti, nº.121, Casa 01, Vila Izolina Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.080-020; o Sr. Leandro Silva de Souza Ferreira, brasileiro, Solteiro, músico, portador da cédula de identidade RG nº.25.870.327-1 SSP/SP e do CPF sob o nº. 277.681.218-30, residente e domiciliado à Rua Esmeraldino Cavalcanti Torres, nº.247-A – Vila Izolina Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.081-030 e o Sr. Thiago Luis dos Santos, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº.27.154.606-2 SSP/SP e do CPF sob o nº. 216.105.628-01, residente e domiciliado à Rua Camaraes, nº.150 BL 02 Apto. 15, na cidade de Carandirú, Estado de São Paulo, CEP: 02.068-030.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 058/2023, exarada em despacho constante do **Processo nº 128/2023**, gerado pela **Inexigibilidade nº 018/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº295/2023**, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto deste Contrato a: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO GRUPO “TURMA DO PAGODE”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO “29º EXPO NAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 145/2023.

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do “GRUPO, TURMA DO PAGODE”, no dia 13/11/2023, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 - O show deverá ser realizado no Parque de Exposição Tatsue Suekane no dia 13 de novembro de 2023, com início as 23 horas, no Evento 29º EXPONAVI – Exposição Agroindustrial de Naviraí.

2.1.1 - A duração do show será de 2h (duas horas).

2.1.2 - Todas as despesas: cachê dos artistas, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, camarim, carregadores, vans locais e impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 - Será responsabilidade da CONTRATANTE, viabilizar:

2.3.1 - Som, Luz e Efeitos (conforme Rider a ser enviado).

2.3.2 - Seguranças.

2.3.3 - ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADA:

3.1.1 - Realizar o show no dia 13/11/2023, com pontualidade, conforme proposta apresentada.

3.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato, objeto da presente inexigibilidade de licitação.

3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação.

3.1.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no presente instrumento contratual.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

121

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total
1	9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO	SRV	1,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 210.000,00

4.1.1 - O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas de igual valor: a Primeira parcela será **50% (cinquenta por cento)** - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) - **45 (quarenta e cinco) dias antes do evento** e a Segunda parcela será **50% (cinquenta por cento)** - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) - **10 (dez) dias após o evento**.

Paragrafo Único - Caso a prestação de serviço não ocorra, a contratada fica obrigada a devolver o valor pago antecipadamente para administração municipal, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

4.2 - Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da proposta inicialmente apresentada.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com **cachê dos artistas, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, camarim, carregadores e vans locais**.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

4.6.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.6.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



4.6.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevoluíveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 - Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2023**, com início em **29/05/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

→ FUNDAÇÃO DE CULTURA - Dotação: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00
(R 5735).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

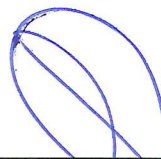
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 29 / 05 / 2023.



Maria Telma de Oliveira Minari
Superintendente da Fundação de Cultura e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 058/2023
(Representante Legal da Contratante)

**AC DIGITAL
MULTIPLA G1**
Signatário digital: AC DIGITAL MULTIPLA G1
DN: CN= TURMA DO PAGODE
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,
10295593000114, OU=Certificado PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=2953086000120,
OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, L=PRAIA
GRANDE, S=SP, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2023.05.19
11:55:11 -05:00

Felipe da Silva Costa
CPF: 304.978.748-14
**TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: 10.295.593/0001-14
(Representante Legal da Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

124

CNPJ 03.155.934/0001-90

AC DIGITAL
MULTIPLA G1

Sigatário digital AC DIGITAL MULTIPLA G1
DN: CN=TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA, OU=252886000124, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, L=PRAIA GRANDE, S=SP, O=MGT-
Brasil, C=BR
Data: 2023.05.19

Leandro Silva de Souza Ferreira
CPF: 277.681.218-30
**TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: 10.295.593/0001-14
(Representante Legal da Contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula nº. 9398-0

AC DIGITAL
MULTIPLA G1

Sigatário digital AC DIGITAL MULTIPLA G1
DN: CN=TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTISTICAS
LTDA, OU=252886000124, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=videoconferencia, OU=25330869000122,
OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, L=PRAIA GRANDE,
S=SP, O=MGT-Brasil, C=BR
Data: 2023.05.19

Thiago Luis dos Santos
CPF: 216.105.628-01
**TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: 10.295.593/0001-14
(Representante Legal da Contratada)

Karen Priscila Azevedo Dutra
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 9399-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023.

PROCESSO: 128/2023 – **INEXIGIBILIDADE** : 018/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

CONTRATADA: TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no **CNPJ:** 10.295.593/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO GRUPO "TURMA DO PAGODE", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO "29º EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ".
SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA . PEDIDO DE SERVIÇO Nº 145/2023 .

P RAZO DE VIGÊNCIA : 29/05/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL : R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.23.00.00 (**R 5735**).

ASSINAM: MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº.058/2023 (pela contratante) e o Sr. Felipe da Silva Costa, CPF: 304.978.748-14 ; Sr. Leandro Silva de Souza Ferreira, CPF: 277.681.218-30 e o Sr. Thiago Luis dos Santos, CPF: 216.105.628-01 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidores: Vera Lucia da Silva, Matrícula: 674-2 (Fiscal Titular) e Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro, Matrícula: 53-1 (suplente de fiscal).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 293, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Nomeia **Matheus Henrique Lima Silva**, para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Matheus Henrique Lima Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo Unidade de Conservação e Educação Ambiental, lotado na Gerência Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013, com efeito a contar de **01 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí - MS, 29 de maio de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA N.º 292, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Nomeia **Katia Vivian Chrestani Borges**, para o cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Katia Vivian Chrestani Borges**, lotada na Gerência Municipal de Meio Ambiente, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Núcleo Fiscalização Ambiental, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, vaga prevista na Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013, aplicando-se 70% (setenta por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, com efeito a contar de **01 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí - MS, 29 de maio de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 295/2023.

INEXIGIBILIDADE N.º 018/2023.

PROCESSO N.º 128/2023.

EMPRESA CONTRATADA: TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 10.295.593/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “TURMA DO PAGODE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO GRUPO “TURMA DO PAGODE”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2023, NO EVENTO “29º EXPONAVI - EXPOSIÇÃO AGROINDUSTRIAL DE NAVIRAÍ”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 145/2023.

A Sra. Maria Telma de Oliveira Minari, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2199863 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 – Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 295/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 31 de maio de 2023.

Maria Telma de Oliveira Minari

Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 058/2023

Vera Lucia da Silva
Matrícula: 674-2
Fiscal Titular

Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro
Matrícula: 53-1
Fiscal Suplente